PORTARIA Nº 571, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às Vítimas e Restabelecimento de Serviços Essenciais, conforme processo nº 59050.001552/2012-34.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.30.41: Fonte: 0300: UG: 530012: devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.955, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012 (*)

Estabelece limites para emprenho de despesas com diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Justiça, para o exercício

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na da Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos limites para empenho de despesas com diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Justiça, para o exercício de 2012, conforme Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º No Anexo I, são definidos os limites para empenho de despesas com diárias e passagens relacionadas à Fiscalização e Poder de Polícia, verificadas pelas subfunções 092 - Representação Judicial e Extrajudicial, 124 - Controle Interno, 125 - Normatização e Fiscalização, 181 - Policiamento, 182 - Defesa Civil e 183 - Informação e Inteligência.

§ 2º No Anexo II, são definidos os limites para empenho de despesas com diárias e passagens relacionadas às demais despesas, verificadas pelas outras subfunções não classificadas como de Fiscalização e Poder de Polícia mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Entende-se por despesas com diárias e passagens aque-las relativas às naturezas de despesa "33901414 - Diárias no País", "33901416 - Diárias no Exterior", "33901514 - Diárias no País", "33901516 - Diárias no Exterior", "33903301 - Passagens para o País", "33903302 - Passagens para o Exterior", "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Brasil", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conseboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Exterior lheiros"

Art. 2º O limite de que trata o art. 1º não se aplica: I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2012

II - a despesas financiadas com recursos de doações e de convênios; e

reconventos, e III - às ações orçamentárias 14M3 - Ações de Segurança Pública, a cargo da Polícia Rodoviária Federal, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20 e 14M4 - Ações de Segurança Pública, a cargo da Polícia Federal, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20.

Art. 3º As despesas com diárias e passagens, realizadas por

meio de créditos orçamentários oriundos de descentralizações de órgãos e/ou unidades vinculadas a este Ministério, impactarão o limite da unidade responsável pela descentralização do crédito. Art. 4º É vedado o detalhamento de créditos orçamentários,

oriundos de descentralizações de órgãos e/ou unidades no âmbito

deste Ministério, para os elementos e naturezas de despesas de diárias e passagens elencados no § 3º do art. 1º, que tenham sido destinados a outras finalidades.

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 5º A utilização de créditos orçamentários recebidos de outros órgãos não vinculados a este Ministério, para o pagamento de diárias e passagens, estará condicionada às definições do órgão concedente, não impactando nos limites de que trata esta Portaria.

Art. 6° As unidades administrativas vinculadas à Unidade Orçamentária da Administração Direta - UO 30101 deverão empenhar as despesas com diárias e passagens com a dotação de suas ações finalísticas, nos limites que lhe foram distribuídos, salvo se não houver ação específica com esse objetivo.

Art. 7º Os limites previstos nos Anexos desta Portaria deverão ser, prioritariamente, relacionados com atividades classificadas como de "Împossível Interrupção" ou "Prioritárias da Presidência da República".

§ 1º São classificados como de "Impossível Interrupção", aquelas despesas que poderão gerar ônus, encargos e/ou graves prejuízos para o Ministério, bem como responsabilização dos dirigentes, quando não executadas.

§ 2º Entende-se por despesas classificadas como "Prioritárias da Presidência da República" aquelas relativas aos Programas: "Programa Crack, É Possível Vencer", "Plano Estratégico de Fronteiras", Programa Nacional de Apoio ao sistema Prisional", "Grandes Evenros", "Brasil Mais Seguro", "Plano de Prevenção e Redução de Acidentes de Trânsito" e o "Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP".

§ 3º As demais despesas da unidade não classificadas conforme parágrafos anteriores, estão autorizadas, desde que não comprometam às despesas classificadas como de "Impossível Interrupção" ou "Prioritárias da Presidência da República" e não ultrapassem os limites estabelecidos por esta Portaria.

Art. 8º Os Dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Justiça e das entidades vinculadas ao Ministério da Justiça designarão os responsáveis pelo acompanhamento e controle do cumprimento dos limites de que trata o art. 1º, que deverão anular, imediatamente, os empenhos que estejam acima do estipulado pelos Anexos.

§ 1º A Diretoria de Programas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça alertará as unidades vinculadas quando constatar:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no §3º do art. 7º; e

II - que o montante da despesa total da unidade ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite; § 2º Caberá à Diretoria de Programas da Secretaria Exe-

cutiva do Ministério da Justiça o acompanhamento e monitoramento semanal do cumprimento deste artigo.

§ 3º O disposto no caput não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens que extrapolarem os limites estabe-lecidos por esta Portaria, estando sujeitos às normas disciplinares estabelecidas nos art. 121 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro 1990 e Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 9º Todos os atos praticados em desacordo com esta Portaria estão sujeitos, ainda, à fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência referentes às concessões de diárias e passagens, no período de 20 de março de 2012 até a publicação desta Portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 11. Os limites previstos nos Anexos desta Portaria poderão ser revistos excepcionalmente, desde que respeitados os limites globais definidos em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e Portaria nº 75, de 8 de marco de 2012, da Ministra de Estado do Planeiamento, Orcamento e Gestão.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 492, de 16 de março de 2012, do Ministro de Estado da Justiça.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA LIMITES PARA EMPENHO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM

	UNIDADES	LIMITE
30.101	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7.100.000,00
	Estrutura Central	900.000,00
	Secretaria Nacional de Seguran- ça Pública	600.000,00
	Šecretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos	5.500.000,00
	Secretaria Nacional de Justiça	100.000,00
30.103	Arquivo Nacional	65.000,00
30.107	Departamento de Polícia Rodo- viária Federal	19.500.000,00
30.202	Fundação Nacional do Índio	3.900.000,00
30.907	Fundo Penitenciário Nacional	10.000,00
30.909	Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Ativida- des-fim da PF	74.400.000,00
30.911	Fundo Nacional de Segurança Pública	33.845.000,00

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS

LIMITES PARA EMPENHO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM

	UNIDADES	
30.101	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	69.810.000,00
	Estrutura Central	7.805.000,00
	Comissão da Anistia	1.000.000,00
	Consultoria Jurídica	20.000,00
	Departamento Penitenciário Na- cional	390.000,00
	Gabinete do Ministro	800.000,00
	Secretaria de Assuntos Legislativos	105.000,00
	Secretaria Nacional do Consumi- dor	850.000,00
	Secretaria Nacional de Seguran- ça Pública	57.000.000,00
	Secretaria Nacional de Justiça	1.350.000,00
	Secretaria de Reforma do Judi- ciário	490.000,00
30.103	Arquivo Nacional	245.000,00
	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	21.800.000,00
30.108	Departamento de Polícia Federal	30.000.000,00
	Defensoria Pública da União	1.000.000,00
	Fundação Nacional do Índio	13.000.000,00
	Conselho Administrativo de De- fesa Econômica	670.000,00
	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	82.000,00
30.907	Fundo Penitenciário Nacional	5.340.000,00
30.909	Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Ativida- des-fim da PF	7.600.000,00
	Fundo Nacional Anti-drogas	2.200.000,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-9-2012, Seção 1, páginas 652/653, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.578, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio ao Departamento de Polícia Federal em terras indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação do Departamento da Polícia Federal, solicitando apoio da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a manutenção da ordem pública em terras indígenas no Estado de Mato Grosso do Sul, pontualmente no Município de Dourados-MS, conforme solicitação contida no Ofício nº 202/2012 -DICOR/DPF, de 26 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.161, de 18 de junho de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, em caráter episódico e planejado.

Art. 2º Os policiais da Força Nacional atuarão em apoio à Polícia Federal, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, na região do Município de Dourados/MS, visando à diminuição dos índices de violência contra a comunidade indígena

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da permanência do efetivo de Policiais Civis da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010: e

Considerando a Operação Potiguar, ora desenvolvida no Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de realizar ações de Polícia Judiciária, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Governo do Rio Grande do Norte, e considerando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa e a voluntariedade de cumprir as metas por meio de operações conjuntas para a preservação da ordem pública naquele ente Federado, conforme o Ofício nº 129/2012-GE, de 5 de setembro de 2012, re-